ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 18, 19 e 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, às 09h00min, em primeira convocação, conforme edital publicado no "Jornal a Folha de Londrina", edição 20.380 do dia 10 de Novembro de dois mil e quinze, página 05, tendo por local a Sede do sindicato Rua Corruíra nº 427 1º andar , Bairro Jardim São Cristóvão , Arapongas, Paraná, o Senhor Presidente abriu os trabalhos da sessão da Assembléia Geral Extraordinária e, em seguida, verificou o livro de presenças, constatando que o número de presentes era insuficiente para prosseguir com os trabalhos. Por esta razão, determinou que fosse lavrado o presente termo, convocando todos os presentes para retornarem uma hora após, a fim de ser realizada a assembléia, em segunda convocação, sendo lavrado este termo, assinado pelo Presidente Senhor Antonio Roberto Rozzi e o Secretário Senhor Luis Ademir Schneider, Arapongas, 18 de novembro do ano dois mil e quinze. O Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo da região Norte do Paraná - **Sindmotos – Norte PR.**, com a participação do Secretário, às 10h00min do dia 18 (dezoito) de novembro de dois mil e quinze, em segunda convocação, no mesmo local acima indicado, atendido o quorum previsto no estatuto do sindicato em seu art 5º correspondente a (72) associados, de um quadro associativo geral de (200) associados quites com suas obrigações sociais e, conforme edital de convocação publicado no jornal "Jornal Folha de Londrina", edição20.380, do dia 10/11/ 2015, página 05, também trabalhadores não sindicalizados, em lista de presença separada dos associados. Com base no Estatuto Social, determinou a abertura dos trabalhos da assembleia geral extraordinária dos associados e trabalhadores não associados representados pelo Sindicato e que têm vínculo empregatício nas empresas transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motociclistas e similares, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis se assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura, e demais setores econômicos que tenham registrados motociclistas e similares, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional dos Condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional. Abertos os trabalhos, foi lido o edital de convocação. Finalizada a leitura do edital, passou-se, inicialmente, ao Senhor Presidente esclarecer que após a discussão de cada item da ordem do dia e será definida proposta contendo a deliberação dos presentes afim de será aprovada pela assembleia através do voto secreto como definido no edital de convocação. Assim serão coletados os votos até dia 20 de novembro de dois mil e quinze, às 18h00min, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não, que têm horários extremamente diversificados e muitos se ausentam da cidade por algumas horas, ou mais de um dia, possam comparecer, conhecer a proposição definida pelos presentes a esta assembleia, ou seja, o rol de reivindicações, contribuições sindicais, poderes de negociação e autorização de instauração de dissídio (itens da ordem do dia) e manifestar sua opinião através do voto, em escrutínio secreto a iniciar-se após a discussão

da ordem do dia e com o seu término até as 18h00min do dia 20 de novembro do corrente ano. O presidente esclareceu ainda, que o processo de coleta dos votos será por meio de urnas itinerantes, em número de 02 (urnas), percorrendo os locais de trabalho, para facilitar o acesso dos trabalhadores onde quer que se encontrem, no âmbito da base territorial em observância a orientação do TST. Em seguida abriu a discussão da ordem do dia: **1- Primeiro Item da Ordem do dia. *Rol de Reivindicações***. O rol de reivindicações. A mesa diretora colocou em debate a proposta no sentido de que o Rol de reivindicações seja básico para todos os setores profissionais e econômicos, mas sendo aprovadas as cláusulas específicas para cada setor referente a um ramo econômico já designado, ou seja, serão aprovadas as reivindicações gerais e específicas para os setores econômicos em negociação nas datas base dos meses de janeiro a dezembro do ano de dois mil e dezesseis, ficando o rol básico geral juntamente com cada rol de reivindicações específicas por setor. Também estão incluídas no rol de reivindicações as cláusulas referentes às contribuições da categoria profissional e econômica, contribuição assistencial, contribuição negocial, contribuição permanente e fundo assistencial, ou qualquer outra denominação, sobre as quais também haverá debate e votação dos presentes à assembleia. Depois de amplamente debatida a proposta o Senhor Presidente mandou afixar a mesma para amplo conhecimento de todos os presentes e a todos aqueles que comparecerem ao ato da assembleia permanente. **2. Segundo Item da Ordem do dia - Discussão e deliberação sobre os descontos salariais a título de contribuições assistenciais financeiras ao sindicato, ou seja, custeio sindical, a todos os trabalhadores representados filiados ou não, inclusive com definição de norma para o DIREITO DE OPOSIÇÃO, bem como deliberar sobre a autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores representados:** Após discussão e aprovação do rol de reivindicações, seguiu-se a ordem do dia, com explanações referentes às contribuições, sendo que a categoria presente APROVOU E AUTORIZOU os descontos em seus salários a título de contribuições ao sindicato profissional, inclusive definindo O DIREITO DE OPOSIÇÃO, assim como, aprovaram também, as contribuições assistenciais recolhidas pelas empresas em favor do sindicato profissional de primeiro grau e a federação profissional de segundo grau, sem qualquer desconto em seus salários, ratificando a votação efetuada sobre a cláusula 84 (oitenta e quatro) e a cláusula 85 (oitenta e cinco), que constam do rol de reivindicação a título de contribuições sindicais dos trabalhadores e contribuições dos empregadores, que serão aplicadas nos serviços do Sindicato e da Federação, prestados aos associados e demais trabalhadores não associados representados pela entidade sindical profissional de primeiro grau. Depois de amplamente debatida a proposta o Senhor Presidente mandou afixar a mesma para amplo conhecimento de todos os presentes e a todos aqueles que comparecessem ao ato da assembleia permanente. **3. Terceiro Item da Ordem do dia – Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrado das empresas, poderão ser utilizados sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.° 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002**. Após a **discussão e aprovação** das contribuições sindicais de custeio do sistema sindical, foi aprovada autorização para a entidade sindical ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo nos termos das clausulas 67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito) 69 (sessenta e nove) contidas no Rol de Reivindicações Gerais da categoria aprovados no item 1° (primeiro) da ordem do dia, inclusive, aprovando que na gestão da referida apólice, com base no princípio da eficiência e na busca das melhores condições para a categoria, a diretoria da entidade sindical possa utilizar eventuais recursos excedentes, para custear as despesas com a administração e manutenção do sistema do referido seguro, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.° 107/2004 e Artigo 801, do CC/02.

Depois de amplamente debatida a proposta, o Presidente mandou afixar e distribuir para amplo conhecimento de todos aqueles que comparecerem na assembleia geral extraordinária permanente; **4. Quarto Item da Ordem do dia - Deliberar sobre a concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato, da Federação, para a Secretaria de Negociações Coletivas e Jurídica, para a Coordenação e aos demais Membros da Comissão de Negociações Coletivas de Trabalho da FETROPAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado Paraná para celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho:** Após a **discussão e aprovação** sobre a autorização para o Sindicato Profissional ser Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e que na sua gestão, dentro do princípio constitucional da eficiência, busque as melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes cobrados das empresas, poderão ser utilizados pelo Sindicato Profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.° 107/2004 e art. 801 do CC/02, foram aprovados poderes para a Diretoria do Sindicato e da Federação entidade profissionais, pela Secretaria de Negociações Coletivas e Jurídica, Coordenação e aos demais Membros da Comissão de Negociações Coletivas de Trabalho da FETROPAR, seja de forma direta ou indireta conforme possibilita o termo de compromisso de unidade de ação conjunta firmado entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores em transportes rodoviários do Estado do Paraná, por um ou mais membros, encaminhar e assinar as pautas de reivindicações da categoria e convites de reuniões, realizar negociações, firmar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. As negociações coletivas deverão ser unificadas em todo o Estado do Paraná durante o ano de 2015, com a representação do sindicato e da Federação pela Coordenação e Comissão de Negociações Coletivas da FETROPAR, constituída para essa finalidade. Ficaram ressalvadas as negociações diretas realizadas na base territorial de cada entidade sindical profissional. Caso o sindicato profissional necessite de auxílio da Federação nas negociações locais, deverá ser feita solicitação por escrito pelo sindicato profissional; **5. Quinto item da Ordem do dia - Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim:** Após a **discussão e aprovação** dos poderes para a negociação coletiva durante o ano de 2015, a assembleia debateu e aprovou a proposta de que restando frustradas as negociações ficam autorizadas o ajuizamento de dissídios coletivos de trabalho, bem como contratar advogados. Depois de amplamente debatida a proposta o Senhor Presidente mandou afixar a mesma para amplo conhecimento de todos os presentes e a todos aqueles que comparecessem ao ato da assembleia. **6. *Outras Questões de Interesse da Categoria Profissional:*** Nenhuma proposição foi apresentada. Depois de fixada a proposta geral que incorpora todos os itens da ordem do dia foram instalados os trabalhos de votação. O presidente esclareceu novamente que seriam coletados os votos até dia 20 de novembro de dois mil e quinze, às 18h00min, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não associados do sindicato profissional, que têm horários extremamente diversificados e muitos se ausentam das cidades por algumas horas ou até dias, pudessem participar, conhecer as reivindicações gerais da categoria, e manifestar sua opinião através do voto, em escrutínio secreto. O presidente esclareceu ainda, que o processo de coleta dos votos seria por meio de urnas itinerantes, em número de 02 (urnas), percorrendo os locais de trabalho, para facilitar o acesso dos trabalhadores onde quer que se encontrem no âmbito da base territorial. Adotadas todas as providências a respeito, foi iniciado o processo de votação que transcorreu sem qualquer irregularidade até as 18h00min do dia 20 de novembro do corrente ano, tendo sido coletados votos nos municípios que estão na base territorial do Sindicato, em observância a orientação do TST, quando foi procedida a contagem dos votos. ***Compareceram e votaram, 108 (cento e oito.) trabalhadores, dos quais, 72 (setenta e dois) sócios da entidade e 36 (trinta e seis), não associados do Sindicato. Desse total, 108 cento e oito) votos sim, 000 votos não, e 000 votos em branco***, o que resultou na aprovação da proposta apresentada e afixada por maioria absoluta. ***Portanto, atendido o quorum legal, foi aprovada a proposta: 1)***

Aprovou o ***rol básico e cada rol específico para cada setor econômico***: **01 - VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte quatro) meses para as cláusulas sociais, e 12 (doze) meses para as econômicas, contando-se da data-base de cada setor da categoria, respectivamente: **a)** indústrias em geral, 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de setembro, 01 de outubro e 01 de novembro de 2016; **b)** empresas prestadoras de serviços Contábeis, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas etc, 01 de junho 2016; **c)** comércio atacadista e varejista em geral, 01 de janeiro, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2016; **d)** estabelecimentos de ensino em geral, 01 de março de 2016; **e)** Empresas concessionárias de rodovias, 01 de março de 2016; **f)** comunicação, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornalísticas, 01 de outubro de 2016; **g)** empresas de refeições coletivas, 01 de janeiro de 2016; **h)** comércio varejista de combustíveis minerais e álcool e distribuidoras de combustíveis e lubrificantes, 01 de maio de 2016; **i)** comércio retalhista de combustíveis, 01 de maio de 2016; **j)** hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, 01 de maio de 2016; **k)** setor do comércio varejista em geral: de concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos 01 de maio de 2016; **l)** entidades culturais e lazer, 01 de novembro de 2016; **m)** rural, agropecuária e agroindústria, 01 de maio de 2016; **n)** transportes de cargas em geral, empresas de logística em transporte e malotes, 01 de maio e 01 de julho de 2016; **o)** cooperativas 01 de junho de 2016; **p)** empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), 01 de julho de 2016; **q)** asseio e conservação, 01 de agosto de 2016; **r)** Empresas proprietárias de equipamentos de Guinchos em geral, 01 de maio de 2016; **s)** comércio, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, 01 de setembro de 2016; **t)** hotéis, bares e restaurantes, 01 de março, 01 de maio, 01 de outubro e 01 de dezembro de 2016; **02 - ABRANGÊNCIA:** Abrange todos os empregados motociclistas e similares condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes, dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento pericias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motociclistas e similares, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional. **03 - CORREÇÃO SALARIAL:** A título de correção salarial, reivindica-se a todos os empregados, a atualização salarial com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do IBGE do período de 12 (doze) meses anterior a cada data-base, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos durante o ano de 2015. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da data base, além do percentual do zeramento da inflação, a empresa concederá abono salarial em uma única parcela no valor de um salário mínimo do empregado para suprir os prejuizos inflacionários decorrentes do período anterior à data base. **04 - AUMENTO SALARIAL. E PRODUTIVIDADE:** Aumento salarial real ou produtividade a todos os empregados de no mínimo 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 03. **05 - PISOS SALARIAIS: SETOR ECONÔMICO INDÚSTRIAS EM GERAL: SETOR ECONÔMICO INDÚSTRIAS EM GERAL:** As empresas garantirão aos integrantes

da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; DISTRIBUIDORES DE COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DAS COOPERATIVAS EM GERAL:** As cooperativas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBÚSTIVEL E QUEROSENE:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, CLINICAS DE SAÚDE E SERVIÇOS DO SAMU E SIMILARES:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO: SETOR DO COMÉRCIO CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E ÁLCOOL** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DAS ENTIDADES CULTURAIS E LAZER:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de veículos leves e motociclistas e ciclistas **R$ 1.650,00. SETOR ECONÔMICO RURAL E AGRO-INDUSTRIAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONOMICO EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS ETC:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E MALOTES:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso:; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EM GERAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas **R$ 1.650,00; . SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO E RESGATE DE VEÍCULOS GUINCHOS E GUINDASTES EM GERAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e

ciclistas **R$ 1.650,00; SETOR ECONÔMICO REVENDA DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e GN-GÁS NATURAL:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: Motociclistas Vendedor e Entrega Automática domiciliar Motocicletas e Veículos Similares **R$ 1.650,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO, EMPRESAS JORNALÍSTICAS:** As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de veículos de pequeno porte, motociclistas e ciclistas - **R$ 1.650,00. EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS** - A empresa garantirá aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: veículos de pequeno porte e motociclistas - **R$ 1.980,00. 05.1 – ADICIONAL DE FUNÇÃO:** Em todos os setores econômicos mencionados acima os motoristas operadores de guindastes, guindauto, plataforma, bombeador de concreto e betoneira terão adicional de 15% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função. **06. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)** - A participação nos lucros ou resultados será paga aos trabalhadores de cada empresa, no valor correspondente a soma de duas remunerações mensal respectiva de cada empregado, que será paga em duas parcelas de igual valor, com periodicidade semestral; Se houver empregados que já recebem valor superior ao reivindicado, estes terão a sua condição mais favorável preservada, sem nenhum decréscimo. **07. ADIANTAMENTO SALARIAL** - As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de antecipação salarial, valor em dinheiro correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado do respectivo mês. **08. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Será instituído a todos os empregados o prêmio de adicional por tempo de serviço (anuênio) no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado por ano trabalhado para o mesmo empregador. **09. ESTABILIDADE** - Fica garantida durante a vigência do Instrumento Normativo, para todos os empregados, a estabilidade no emprego, salvo nas dispensas por motivos econômicos, financeiros ou técnicos, previamente demonstrados, e nas dispensas individuais fundamentadas em provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e vantagens do período que será considerado como de efetiva prestação de serviço. **10. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE** – Fica assegurada a garantia de emprego da empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser concedido nesse período aviso prévio ou férias, nos termos do julgado do TRT-PR-DC-0015/03 e da Súmula nº 244, do TST). **11. PAIS ADOTIVOS** - A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até idade de 7 anos, terá os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos. **12. AUXÍLIO CRECHE e FILHO EXEPCIONAL** - As empresas pagarão mensalmente à suas empregadas que tenham filhos menores com idade de até 05 (cinco) anos, auxílio creche correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos efetuados a este título, sendo este benefício estendido aos homens viúvos ou que por decisão judicial estejam com a guarda e responsabilidade dos seus filhos na referida idade nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 022 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** -Auxílio filhos excepcionais ou deficientes físicos idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula auxílio creche/auxílio babá estendem-se aos empregados, empregadas ou responsável legal que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo sindicato; **13. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA** - Será concedida a estabilidade no emprego de 48 (quarenta e oito) meses antecedentes a aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço e perspectiva do direito previdenciário permitir essa situação, nos termos do Precedente Normativo nº 085 do TST. **14. GARANTIA DE EMPREGO DIAGNÓSTICO LER/DORT** - Será concedida a estabilidade no emprego ao empregado com diagnóstico de doença profissional, ocupacional ou do trabalho (LER/DORT) nos termos do que preceitua o Art. 21-

A da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto 6.042/2007 e na Súmula 378 do TST. Essa estabilidade perdurará por doze meses após a alta médica que ateste a cessação da enfermidade. **15. GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR** - Será assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 90 (noventa) dias após a baixa conforme preceitua o Precedente Normativo nº 080 do TST. **16. GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO** - Será concedida a garantia de estabilidade de 01 (um) ano, ao empregado que for transferido contado da data de sua transferência, na forma do Art. 469 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 077 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que for designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, sem considerar vantagens pessoais. **17.** ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL - As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação - CBO, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 105 do TST. **18. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 098 do TST. **19. DUPLA FUNÇÃO** - As empresas não exigirão do empregado motorista, o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado, sob pena de pagamento de adicional correspondente ao salário daquela função cumulada com seu salário respectivo. **19.1 VEDAÇÃO DE COBRANÇA E TRANSPORTE DE VALORES**: Fica vedada, de qualquer forma, a cobrança e transporte de valores por motoristas e ajudantes durante o transportes de entregas de mercadorias. **20. RECRUTAMENTO INTERNO** - Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles com potencial de recrutamento no ambiente externo a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto. **21. EMPREGADOS NOVOS** - O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito a igual salário ao do empregado dispensado, não consideradas as vantagens pessoais, conforme julgado do TRT-PR-DC-0015-2003.909.09. **22. TERCEIRIZAÇÃO** - Fica vedada a contratação de empresas interpostas para prestar serviços no âmbito de abrangência deste Instrumento Normativo, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nº 6.019/74 e 7.102/83. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de já existir a terceirização, a empresa contratante responderá solidariamente pelos débitos de natureza trabalhista, fundo de Garantia e previdenciária. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas terceirizadas serão obrigadas, pela empresa terceirizante, a cumprir na íntegra o presente instrumento, sob pena de a empresa terceirizante responder pelos débitos mencionados no parágrafo anterior. **23. ASSINATURA DE DOCUMENTOS** - Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro) em que o empregado tiver a obrigação de colocar assinatura, a este será entregue uma via ou fotocópia do referido documento, sob pena de nulidade quanto ao seu teor, devendo constar fielmente a data do procedimento. **24. REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO** - Fica estipulado que o pagamento de todos os valores que compõem a remuneração do empregado, serão obrigatoriamente creditados em conta-salário sem qualquer custo bancário para o empregado. Alternativamente o pagamento poderá ser com cheque, desde que seja dado ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser em espécie, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 117 do TST. **25. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Em todas as hipóteses, o pagamento de salário será sempre efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhada ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive

para a Previdência Social e o depósito do FGTS, nos termos do que estabelece o Precedente Normativo nº 093 do TST. **26. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO** - Uniformes calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados, nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 115 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - À todos os empregados serão fornecidos os uniforme para o trabalho constituído por: 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas, 2 (dois) pares de sapatos e 1 (um) cinto, por ano. Fornecerá ainda, sem ônus para estes empregados, 2 (duas) jaquetas (blusa de frio) de dois em dois anos para uso exclusivo em serviço; aos empregados das oficinas mecânica, serão fornecidos 2 (dois) macacões ou similar e 2 (dois) pares de botinas para execução dos trabalhos, a cada 4 (quatro) meses, ou seja 3 (três) vezes por ano contratual. **27. JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL** – Fica estabelecido por meio deste instrumento coletivo de trabalho que os intervalos intrajornada e interjornada de que tratam os artigos 66, 67 e 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 13103/2015, que regulamentou a profissão de motorista serão lançadas na íntegra desta redação, para dar eficácia jurídica, as partes aderem integralmente o que ficar pactuado na negociação coletiva. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho e o tempo de direção, serão controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou por meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A jornada de trabalho dos empregados do transporte coletivo urbano, interdistrital e metropolitano é de 6h (seis) horas diárias e de 36h (trinta e seis) horas semanais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho dos empregados dos demais setores dos transportes de passageiros é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diários e de 40h (quarenta) horas semanais. **PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido que a escala de serviço será elaborada de modo a propiciar que os intervalos intrajornadas em que ocorre a troca da tripulação nos ônibus, será fixada para coincidir que tais intervalos ocorram sempre no período entre 11h30m e 14horas (período razoável para almoço/alimentação). Intervalos superiores ou não coincidentes com o período de alimentação, deverão ser considerados como jornada de trabalho efetivo, com o regular pagamento como se horário trabalhado. Nos casos em que o tempo de intervalo intrajornada não seja suficiente para que o empregado almoce em seu domicílio, aplica-se o dispõe a cláusula 75 - Ticket/Vale Refeição. **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum motorista venha a ser escalado para viagem noturna com duração de mais de 6h (seis) horas, a empresa se obriga a escalar dois motoristas, que viajarão em regime de revezamento, obedecendo aos critérios: O veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso. Será computado o período em que o motorista não dirigir, como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais. Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal. É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. **PARÁGRAFO SEXTO** - Nas linhas cujo tempo de viagem (s) seja superior a 6h (seis) horas, o trabalho dos operadores do veículo deverá ser fracionado entre 2h30m (duas) horas e (trinta) minutos e 4h (quatro) horas, pelo menos em 15min (quinze) minutos para descanso ou alimentação destes empregados. Estes períodos serão computados como tempo de serviço para todos os efeitos legais (parágrafo 5° do art. 238 da CLT, por aplicação analógica). **PARÁGRAFO SÉTIMO** - São consideradas tempo de espera às horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte de passageiros que ficar aguardando para locomoção do veículo na rodoviária, terminais e pontos de parada, garagem da empresa, fiscalização ou barreiras fiscais, não sendo computadas como horas extraordinárias. **PARÁGRAFO OITAVO** - As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento). **28.**

JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL. A jornada de trabalho e tempo de direção será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador. PARÁGRAFO PRIMERO - Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2h (duas) horas extraordinárias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, descanso. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11h (onze) horas a cada 24h (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35h (trinta e cinco) horas. PARÁGRAFO QUARTO - As horas consideradas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O trabalho em domingos e feriados terá acréscimo de 200% (duzentos por cento). PARÁGRAFO QUINTO - À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no Art. 73 da CLT. PARÁGRAFO SEXTO - O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, exclusivamente, sendo nula a compensação semanal e/ou mensal, salvo acordo coletivo de trabalho ajustado diretamente entre a empresa e sindicato profissional. (fiquei na dúvida se deve ser mantido este parágrafo) PARÁGRAFO SÉTIMO - São considerado tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias. PARÁGRAFO OITAVO - As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento). PARÁGRAFO NONO - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24h (vinte e quatro) horas, serão observados: a) intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 5h (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas às 4h (quatro) horas ininterruptas de direção; b) intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso da letra (a); c) repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas, regime de revezamento, obedecendo aos critérios: O veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso. Será computado o período em que o motorista não dirigir, como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais. Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal. É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada: a) Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36h (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso. b) É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30h (trinta) horas mais 6h (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário. c) O motorista fora da base da

empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera. d) Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscal ou aduaneira de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento. e) Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino. **29. LIMPEZA DOS VEÍCULOS** - Os motoristas, cobradores e/ou ajudante de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza em veículos da empregadora. **30. PASSE LIVRE** - Fica estipulado que com a apresentação de identidade funcional (crachá), os empregados terão passe livre nos ônibus das empresas operadoras do transporte coletivo de Londrina, abrangidas pelo Instrumento Normativo. **31. EMPREGADOS COMISSIONADOS** - É possível a instituição da modalidade de comissionamento como parte da remuneração do empregado, desde que não coloquem em risco e não violem a segurança do motorista, dos passageiros ou de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de comissões não substituirá em nenhuma hipótese o pagamento da sobrejornada executada pelo empregado, observando sempre para o calculo da jornada suplementar o divisor correspondente a jornada respectiva do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As hipóteses de comissionamento serão ajustadas, especificamente, caso a caso, mediante ACORDO COLETIVO, a ser firmado entre a empresa e o sindicato profissional. **32. COMISSÕES SOBRE COBRANÇA** - Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o empregado que lhe for atribuído tal atividade, receberá comissões por esse serviço, em igual valor em vigor para os demais cobradores, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 015 do TST. **33. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS** - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 005 do TST. **34. DESCONTO NO SALÁRIO** - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo senão cumprir as resoluções da empresa, de conformidade com o Precedente Normativo nº 014 do TST. **35. MULTAS DO PODER PÚBLICO** - Em nenhuma hipótese poderá a empresa descontar do salário do empregado, valor correspondente a qualquer multa atribuída à empresa pelo poder público. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer desconto salarial referente às multas, quando ocorrer, acarretará à empresa a devolução em dobro. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa considere responsabilidade do motorista a causa da multa, a cobrança somente poderá ser efetuada mediante ação judicial regressiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical para tal procedimento, sob pena de nulidade em relação ao ato praticado. **36. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS** - As empresas não efetuarão descontos nos salários dos empregados a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidente de trânsito, nos termos do Precedente Normativo nº 118 do TST. **37. HORAS EXTRAS** - Considerando que a sobrejornada para motoristas são atentatórias contra a segurança deles, dos passageiros e de terceiros, fica instituído que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho durante a semana; e com acréscimo de 200% (duzentos por cento) quando realizadas em domingos e feriados. **38. ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno, assim considerado entre às 19h (dezenove) horas e 6h (seis) horas da manhã do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. **39. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Na hipótese de transferência enquadrável no que estabelece o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento). **40. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO** - Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa concederá 50%

(cinquenta por cento) do valor da remuneração como complementação de auxílio doença ou acidentário enquanto perdurar o afastamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização de consultas e perícias médicas até o final do tratamento. **41. PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO** - No cálculo para pagamento dos repousos (domingos e feriados) serão consideradas as horas extras, comissões, adicional noturno, prêmios e quaisquer outras verbas habitualmente pagas. **42. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO** - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 092 do TST. **43. TRABALHO EM DIA DE CHUVA** - No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos equipamentos de proteção impermeáveis, sem ônus para o trabalhador, conforme o Precedente Normativo nº 108 do TST. **44. SISTEMA DE CONTROLE DOS PASSAGEIROS E A DUPLA FUNÇÃO** - As empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas, municipais e metropolitanas no âmbito da representação do Sindicato Profissional, poderão utilizar catracas eletrônicas e bilhetagem automática nos veículos de transporte coletivo, entretanto, será obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador ou auxiliar de bordo em cada veículo, independentemente do horário ou período de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica proibida atribuir a cobrança de passagens, conferência de troco e acerto de caixa para os profissionais motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros, Condutores dos ônibus em acúmulo de função. **45. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Fica instituído que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do primeiro até o vigésimo dia, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, de conformidade com o Precedente Normativo nº 072 do TST. **46. JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 032 do TST. **47. LICENÇA A ESTUDANTE** - Concede-se licença remunerada dias de prova ao empregado estudante, desde que o empregador tenha sido avisado com 36h (trinta e seis) horas de antecedência e mediante comprovação, nos termos do Precedente Normativo nº 070 do TST. **48. AUSÊNCIAS LEGAIS** - Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 05 (cinco) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 05 (cinco) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes (sogro/sogra/cunhado/cunhada), assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatroze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 095 do TST. **49. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE – HORAS "IN ITINERE"** - Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, ou mesmo por transporte contratado especificamente para essa finalidade, bem como quando executado por veículos pertencentes a associação interna de empregados para o local de trabalho, e não servido por transporte regular, e de retorno até o ponto habitual, nos termos da Súmula nº 90 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Considerando a complexidade e a dificuldade de individualização do tempo gasto no percurso de casa para o trabalho e vice versa, tendo em vista que alguns moram mais próximos e outros mais distantes do local de início do trabalho estipulam-se para todos os empregados que ensejarem essa condição, o computo mínimo de 40 (quarenta) minutos de jornada in itinere,

considerando-se o tempo médio que é gasto para esse deslocamento. **50. INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 100 do TST. **51. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS** - Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 116 do TST. **52. FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador terá direito a adicional de férias, no retorno ao trabalho, no valor de 01 (um) salário. **53. AVISO PRÉVIO** - Fica instituído que o aviso prévio será acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA no. 184/12 do MTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto pela lei 12506/11, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica instituído o pagamento proporcional durante o período aquisitivo do aviso prévio, assim considerado, a cada 4 (quatro) meses trabalhados o empregado fará jus a 1 (um) dia de aviso prévio adicional totalizando três dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, tendo como limite total o disposto na Lei 12506/2011. **54. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo do previsto na Lei 12506/11. **55. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE** - O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela empresa, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo, nos termos do Precedente Normativo nº 047 do TST. **56. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.** A homologação das rescisões dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional, terão efeito tão somente na quitação, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as previstas no Art. 18, § 3º, da Lei 8.036/90. As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos abaixo relacionados, para que haja a homologação da rescisão de contrato de trabalho por parte do Sindicato da Categoria Profissional: Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada e com a anotação da data do término do vínculo; TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (em 5 vias); Exame Médico Demissional; Procuração ou Carta de Preposto, na qual haja referência à rescisão a ser homologada (2 vias); Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado; Formulário de Seguro Desemprego preenchido; Comunicação de Dispensa, aviso prévio para dispensa do empregado ou pedido de demissão (em três vias); Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (em três vias); GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, devidamente quitados (em três vias); Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS (em três vias); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Comunicação de Movimentação do Trabalhador, chave de Identificação - conectividade social (em três vias); Quando for o caso, documento que comprove a alta procedida pelo INSS; Quando for o caso, cópia de decisão judicial referente à pensão alimentícia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: FALECIMENTO.** Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento do empregado, apresentar certidão de dependentes habilitados perante o INSS, conforme Decreto 85.845, de 26/03/1981, ou Alvará Judicial autorizando o pagamento. **PARÁGRAFO**

SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento deverá ser realizado no ato da homologação, podendo ser em dinheiro, depósito bancário em conta bancária do empregado (mediante comprovação do depósito) ou cheque visado (ADMINISTRATIVO), nominal ao empregado desligado, sendo que neste caso o cheque deverá ser da praça, não poderá ser cruzado, além de ser pago em horário que possibilite a troca no caixa no mesmo dia da homologação, ou seja até às 15h00min. **PARÁGRAFO TERCEIRO: PESSOA ANALFABETA.** Quando se tratar de empregado analfabeto o valor a ser pago deverá ser obrigatoriamente em dinheiro, devendo se fazer acompanhar de testemunha. **PARÁGRAFO QUARTO: DISPOSIÇÕES GERAIS.** a) Não serão homologadas rescisões em desacordo com as disposições ora estabelecidas; b) Não serão aceitos pagamentos com cheques de terceiros; c) Pagamento a menor de 18 anos, somente será realizado com a assistência dos pais ou responsável legal; d) O Sindicato da Categoria Profissional não é obrigado a fornecer declarações aos empregadores, consoante a disposição contida no art. 5º, II, da Constituição da República, porém, fornecerá Termo de Comparecimento, exclusivamente nos casos previstos na legislação, a partir da data da assinatura da presente CCT, quando solicitado tal termo; e) Em caso de solicitação do Termo de Comparecimento, deverá o empregador comprovar que comunicou a data e o horário em que o empregado desligado deverá comparecer na Sede do Sindicato Profissional para realizar a homologação, mediante carta de comunicação, aonde a assinatura do empregado deverá sobrepor a data da emissão do documento, fornecendo uma via ao Sindicato Obreiro; f) O fornecimento de termo de comparecimento por parte da entidade sindical obreira não prorrogará prazo de pagamento das verbas rescisórias, nem ilidirá a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pois os empregadores podem consignar os valores que entendem devidos, na forma do artigo 890, parágrafo primeiro do CPC. g) No ato do acerto rescisório o Sindicato Profissional aporá no Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho a data e horário em que foi realizado a homologação. h) A homologação da rescisão deverá ser realizada nos prazos previstos no art. 477 da CLT, § 6º, letras "a" e "b". **PARÁGRAFO QUINTO** – O fato de o empregador quitar os valores devidos das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado, mesmo assim, não o exime de efetuar a competente rescisão contratual no prazo estatuído no art. 477 da CLT, perante o sindicato profissional, sob pena da multa do artigo 477 parágrafo 8º da CLT e acréscimo de multa diária de 10% incidente sob o montante das verbas rescisórias. **57. CARTA DE RECOMENDAÇÃO** - As empresas concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada. **58. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS** - As empresas se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS. Aos empregados demitidos, nos termos do que dispõe o Precedente Normativo nº 008 do TST. **59. LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL** - As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional, médico particular ou do serviço de convênios ou plano de saúde, ficando a escolha a critério da empregada. **60. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 006 do TST. **61. ELEIÇÃO DA CIPA** - Sempre que houver o processo de eleição dos integrantes da CIPA, o sindicato profissional será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da referida eleição, sob pena de nulidade e convocação de novo processo eleitoral. **62. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS** - Obriga-se as empresas ao pagamento ou fornecimento aos empregados, de medicamentos prescritos pelo médico responsável, nos casos de acidente de trabalho ou doenças profissionais. **63. FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO** - A empresa recolherá diretamente em conta bancária da entidade sindical, todos os meses, a quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos empregados. Essa contribuição destina-se a formação

do fundo complementar de auxílio doença e acidente de trabalho, sendo que a regulamentação do benefício ficará a critério da entidade sindical. **64. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pelas empresas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro (a) efetuá-la, a ausência do (a) empregado (a), naquele dia, não será considerada como falta, sendo pago normalmente, sem repercussão no descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, desde que apresentada a posterior comprovação; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item, quando o documento puder ser obtido em dia não útil. **65. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas se obrigam a custear um plano de saúde, assistência médica e odontológica gratuita para todos os seus empregados, extensível também ao cônjuge e dependentes. **65.1 FORNECIMENTO DE VACINAS**: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados as vacinas obrigatórias por lei e também as preventivas de gripe (H1N1). **66. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Quando em viagem as despesas decorrentes deste tratamento serão custeadas pelo empregador, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 113 do TST. **67. SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 13103/2015** - Conforme estabelece o inciso V Aline c do Artigo 2º da Lei 13103/2015, assim, todos os motoristas profissionais terão direito ao seguro de vida obrigatório, custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades profissionais, O mencionado seguro de vida deverá corresponder no mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria previsto em Acordo ou em Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao da Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja nos instrumentos coletivos de trabalho firmados com as entidades sindicais patronais e empresas, condições mais vantajosas aos empregados, às empresas manterão as condições mais benéficas, não podendo ser reduzidas. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade e optarem pelo seguro do sindicato profissional, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem do cobrado das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional a título de administração, o que foi aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **68. SEGURO DE VIDA DOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS PROFISSIONAIS** - O empregador fica obrigado a contratar Seguro de vida APC (Acidentes Pessoais Coletivos), custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, para todos os seus funcionários que exerçam a função de Motociclista, Motoboy, Motofrete, Motoentregador e Ciclistas profissionais; Onde está apólice de seguro de vida individual, ou em grupo/coletivo, não poderá contemplar cobertura inferior a 30 (trinta) vezes piso salarial da categoria ou do valor registrado no contrato de trabalho, prevalecendo aquele que for maior, no caso de

invalidez temporária ou permanente, bem como para morte natural ou acidental. **69. SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS** - Considerando que aos motoristas já é garantido por Lei a cobertura por apólice de seguro de vida, para amparar os demais empregados, bem como, cobertura de seguro aos trabalhadores que se aposentarem por doença; seja ocupacional ou não, as empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo extensível a ele, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos respectivos salários, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional que será Estipulante e se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O seguro oferecerá a cobertura mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de morte natural ou invalidez permanente originada em decorrência de acidente ou doença; cobertura mínima de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem da receita obtida das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional para custeio de suas despesas administrativas, conforme aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas com sistema de seguro, por sua conta, mais vantajoso ao empregado, manterão as condições mais benéficas, não podendo reduzi-las, nos termos do Precedente Normativo nº 084 do TST. **70. AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados, bem como de seus dependentes, até o limite do valor correspondente a cinco vezes o salário de empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora de seu domicílio, providenciando o retorno à sua origem domiciliar. **71. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E BANHO** - Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, é assegurada a percepção de alimentação, estadia e banho paga pelas empresas, independente de qualquer tipo de comprovação, sem desnaturar a natureza indenizatória mesmo que represente mais de 50% do piso básico, ficando garantido um valor mínimo de: 1) Café da Manhã, R$ 10,00; 2) Almoço, R$ 30,00; 3) Jantar, R$ 30,00; 4) Pernoite, R$ 100,00 e 5) Banho, R$ 10,00. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas previstas no caput desta cláusula deverão ser pagas, independentemente do horário de início e término da jornada, bem como do percurso percorrido. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas fornecerão aos empregados instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições; **72. CESTA BÁSICA** - Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. **73. KIT DE ASSISTÊNCIA/KIT DE ESTRADA** - Será fornecido a todos os motoristas e ajudantes os itens: a) kit higiene (sabonete líquido, papel higiênico, creme dental, escova de dente, toalhas de rosto e banho, gilete, desodorante e creme de barbear); b) kit primeiro socorros (analgésico, band-aid, antiácido, antisséptico); c) água potável, em garrafas, equivalente a 2litros dia conforme a recomendação OMS; d) EPIS para transporte de produtos químicos, nos termos das NRs do MTE; e) guia rodoviário do ano corrente. **74. LIVRO (FICHA) DE BORDO/LIVRO DE ANOTAÇÃO DE MANUTENÇÃO** - Será obrigatória a existência de livro (ficha) de bordo diário/livro de anotação de manutenção diário, em duas vias (uma para o

empregado e uma para empresa) constando necessariamente, manutenções feitas, as recomendações efetuadas pelo condutor e pelo mecânico responsável, sendo obrigatória a identificação do responsável pela anotação, e assinatura do empregado e do empregador ou preposto em todas as folhas e vias. **75. TICKET/VALE REFEIÇÃO** – As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor mínimo de R$30,00 (trinta reais) por dia, em forma de Ticket ou Vale Alimentação. **76. VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão integral e gratuitamente o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, sem nada descontar a este título. **77. ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas custearão assistência jurídica de livre escolha dos empregados, que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções até o final do processo, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 102 do TST. **78. EMPREGADO SINDICALIZADO** - A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Após o desconto, caberá a empresa repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º. (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados. **79. DESCONTO EM FOLHA** - Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4.840 de 17/09/03, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas à financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil à empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, mensalidades de seguros de vida, empréstimos pessoais feitos perante os sindicatos profissionais convenentes, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido, nos termos da Súmula nº 342 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto. **80. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme o Precedente Normativo nº 041 do TST. **81. ATIVIDADES SINDICAIS** - As empresas permitirão livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos, de conformidade com o Precedente Normativo nº 091 do TST. **82. QUADRO DE AVISO SINDICAL** - As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 104 do TST. **83. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - As empresas que não tenha diretor licenciado pela própria entidade de classe profissional, liberarão da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, um diretor efetivo ou suplente. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que convocados, mediante solicitação do sindicato, nos termos do estabelece o Precedente Normativo nº 083 TST. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias

mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais. **84. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos dos artigos 8º, II, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea "e" da CLT, que assim dispõe: "Artigo 513 (...) alínea "e" - "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Diante dos termos dos artigos 8º, II, da Constituição Federal e Art. 513, alínea "e" da CLT, - "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 2% (dois por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, da remuneração de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2015. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento - "AR". **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula. **85. FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE** - As cláusulas econômicas constantes da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente Convenção ou Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, recolhendo o valor total em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional, realizada no mês de novembro de 2015, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade, e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, e em serviços assistências da entidade sindical profissional. **PARÁGRAFO QUARTO** - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, cujo prazo de recolhimento será até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário

mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária. **86. FUNDO DE PENSÃO** - A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ou do acordo coletivo de trabalho, o empregador se compromete a contribuir mensalmente para a Entidade de Previdência Complementar instituída na forma da Lei Complementar número 109/01 para o sindicato profissional, em nome de cada empregado, em valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração individual mensal, respeitado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo prazo de dois anos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso na data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ou do acordo coletivo de trabalho, a Entidade de Previdência Complementar instituída pelos sindicatos profissionais ainda não tenha iniciado seu funcionamento, o empregador se compromete a contribuir na forma do caput desta cláusula, a partir da data de entrada em funcionamento da referida entidade, contando-se o prazo de dois anos a partir desta data. **87. RESPONSABILIDADE NO ACIDENTE DE TRÂNSITO** - Será determinada a responsabilidade das empresas, por dolo, na ocorrência de acidente de trânsito, aplicando-se às mesmas as penalidades civis, penais e referentes ao código de trânsito, nos seguintes casos: a) o não registro, em CTPS dos motoristas e demais empregados tripulantes; b) por falta de manutenção dos veículos e peças, conforme exigência dos manuais de fabricação; c) por ausência de livro de bordo ou livro de anotação de solicitações de manutenção feitas pelo condutor, sendo necessária a assinatura do empregado e do responsável da empresa em todas as vias; d) exigência de excesso de jornada pelo empregador; e) exigência das empresas de cumprimento de horário pré-estabelecido ao condutor, para entrega da carga; f) quando não forem concedidos os intervalos interjornada e intrajornada, após a jornada normal de trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à morte do empregado, será devida uma indenização, a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada de no mínimo 25 anos de remuneração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade total do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no mínimo, de 15 anos de remuneração. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade funcional parcial do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no mínimo, de 10 anos de remuneração. **88. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO** - A empresa comunicará ao seu empregado, a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Pessoal da Empresa. **PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas não poderão responsabilizar os empregados motoristas, muito menos cobrar quaisquer multas aplicadas, pelo poder público, em razão do transporte com excesso de peso nos veículos conduzidos. **89. MENORES APRENDIZES** - As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos

empregados menores, enquadrados na lei nº. 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que os mesmos estão se profissionalizando. **90. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - As empresas, com 50 (cinquenta) ou mais empregados, fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por empregados reabilitados e/ou portadores de necessidades especiais habilitados perante o INSS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes empregados, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao sindicato profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o empregado. **91. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIOR** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente, ou seja, mais vantajosa para a categoria, integrando este instrumento normativo. **92. ADICIONAL DE PENOSIDADE** - Aos condutores de veículos (motoristas, motociclistas, ajudantes, cobradores e ciclistas) assegura-se a garantia da percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. **92.1 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – De acordo com a lei 12.997/2014, que incluiu o parágrafo 4º no artigo 193 da CLT os empregados que utilizam motocicleta no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do que consta no registro da sua função, tem direito a um adicional de 30% sobre o salário básico, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. **92.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Em caso de incidência de Adicional de Insalubridade, a base de apuração será o PISO SALARIAL do obreiro, nos termos do Artigo 7º da CF inciso XXIII. **93. MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO** – As empresas adotarão o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais **(PPRA)** definido na Norma Regulamentadora No..9 do MTE e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(PCMSO)** definido na Norma Regulamentadora no.7 do MTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas fornecerão, anualmente, cópia dos referidos documentos (PPRA/PCMSO) ao sindicato profissional no mês em que antecede a data-base. **94. TRABALHO DECENTE** - As entidades econômicas convenentes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômicas e profissionais e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador. **95 - NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES** - As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical profissional. **96. LOCAÇÃO DE MOTO E TAXA DE ENTREGA** - O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, a ser paga até o 5º dia útil do mês subseqüente. **TAXA DE ENTREGA:** O valor pago por cada entrega será de no mínimo R$6,00 (seis reais) para entregas com até 3 kms de distância ao ponto de destino, R$8,00 (oito reais) para entregas até 5 kms de distância, R$ 10,00 (dez reais) para entregas até 8 kms, e para entregas acima de 8 kms a negociação será entre as partes, e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subseqüente. **97. PENALIDADES** - Impõe-se multa, por cláusula descumprida por mês em que ocorrer o descumprimento, em favor do empregado e das entidades sindicais profissionais prejudicados, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 073 do TST. **2)**

Aprovação e autorização das contribuições sindicais – A assembleia aprovou e autorizou os descontos salariais a título de contribuições para o sindicato profissional e a federação, inclusive definindo os critérios para que o trabalhador exerça o direito de oposição, bem como aprovaram as contribuições assistenciais custeadas diretamente pelas empresas em favor do sindicato profissional e da federação profissional, sem qualquer desconto salarial de seus empregados, ratificando a votação efetuada sobre as cláusulas 84 (oitenta e quatro) e 85 (oitenta e cinco) que constam do rol de reivindicação geral a título de contribuições sindicais dos trabalhadores e contribuições custeadas pelos empregadores, que serão aplicadas nos serviços sociais e lazer do Sindicato e da Federação, prestados aos associados e demais trabalhadores não associados representados pela entidade sindical profissional. **3)** Foi aprovada a autorização para o Sindicato Profissional ser Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, nos termos das cláusulas **67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito) e 69 (sessenta e nove)** do Rol de Reivindicações Gerais da categoria e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência e busca das melhores condições, foi autorizado que eventuais sobras possam ser utilizados pela diretoria do Sindicato Profissional para custear as despesas com administração e manutenção do referido seguro, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.° 107/2004 e Artigo 801, do CC/02. **4)** Foi aprovado poderes para a Diretoria do Sindicato e da Federação, para a Secretaria de Negociações Coletivas e Jurídico, Coordenação e demais Membros da Comissão de Negociações Coletivas de Trabalho da FETROPAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado Paraná, seja de forma direta ou indireta, conforme possibilita o termo de compromisso de unidade de ação conjunta firmado entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores em transportes rodoviários do Estado do Paraná, por um ou mais de seus membros, encaminhar e assinar as pautas e convites de reuniões, realizar negociações, acordar, firmar e assinar Convenções e Acordos Coletivos. As negociações coletivas deverão ser unificadas em todo o Estado do Paraná durante o exercício do ano de dois mil e dezesseis, com a representação do sindicato e da Federação pela Coordenação e Comissão de Negociações Coletivas da FETROPAR, constituída para essa finalidade. Ficaram ressalvadas as negociações diretas realizadas na base territorial de representação da entidade sindical, profissional. Caso o Sindicato profissional necessite de participação da Federação nas negociações locais, deverá solicitar por escrito. **5)** Aprovou a proposta de que restando frustradas as negociações, fica autorizado o ajuizamento de dissídios coletivos de trabalho, bem como contratar advogados. **6)** Encerradas as discussões e votações, não havendo outros assuntos para serem tratados na presente assembleia, às 18h00min do dia do dia 20 de novembro de dois mil e quinze. Deu-se por encerrados os trabalhos, e o Senhor Presidente determinou que efetuasse a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, Luis Ademir Schneider, Secretário e pelo Senhor Presidente Antonio Roberto Rozzi. Arapongas, 20 de novembro de dois mil e quinze.

Presidente Antonio Roberto Rozzi

Luis Ademir Schneider Secretário